



Bruxelas, 10 de dezembro de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0357A (COD)**

**11890/1/18
REV 1**

**VOTE 48
INF 160
PUBLIC 55
CODEC 1417**

NOTA

-
- Assunto:
- Resultado da votação
 - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226
 - Adoção do ato legislativo (AL + D)
 - Resultado do procedimento escrito concluído em 5 de setembro de 2018
-

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo à presente nota.

Documento de referência:

PE-CONS 21/18



General Secretariat of the Council

Institution: **Council of the European Union**

Session:

Configuration:

Item: **2016/0357A COD (Document: 21/18)**

Voting Rule: **qualified majority**

Subject: Regulation of the European Parliament and of the Council establishing a European Travel Information and Authorisation System (ETIAS) and amending Regulations (EU) No 1077/2011, (EU) No 515/2014, (EU) 2016/399, (EU) 2016/1624 and (EU) 2017/2226

Vote	Members	Population (%)
Yes	25	100%
No	0	0%
Abstain	0	0%
Not participating	3	
Total	25	

Sitting date: **05/09/2018**

Final result



Member State	Weighting	Vote	Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,61		LIETUVA	0,65	
БЪЛГАРИЯ	1,63		LUXEMBOURG	0,14	
CESKÁ REPUBLIKA	2,40		MAGYARORSZÁG	2,25	
DANMARK			MALTA	0,10	
DEUTSCHLAND	18,92		NEDERLAND	3,95	
EESTI	0,30		ÖSTERREICH	2,01	
ÉIRE/IRELAND			POLSKA	8,71	
ΕΛΛΑΔΑ	2,47		PORTUGAL	2,37	
ESPAÑA	10,68		ROMÂNIA	4,51	
FRANCE	15,38		SLOVENIJA	0,47	
HRVATSKA	0,95		SLOVENSKO	1,25	
ITALIA	14,05		SUOMI/FINLAND	1,26	
ΚΥΠΡΟΣ	0,20		SVERIGE	2,31	
LATVIJA	0,45		UNITED KINGDOM		

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (14 MS) accounting for at least 65% of the population

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

Declaração comum do Parlamento Europeu e do Conselho

Os custos de funcionamento e de manutenção do Sistema de Informação ETIAS, da unidade central ETIAS e das unidades nacionais ETIAS serão cobertos na íntegra pelas receitas geradas pelas taxas. Por conseguinte, a taxa deverá ser adaptada, se necessário, tendo em conta os custos. Nesses custos são contabilizados tanto os custos incorridos pelos Estados Membros como os incorridos a este respeito pelos países associados a Schengen, em conformidade com o disposto no Regulamento ETIAS. Os custos decorrentes do desenvolvimento do sistema de informação ETIAS, da integração das infraestruturas nacionais de fronteira existentes e da ligação à interface uniforme nacional, bem como do alojamento da interface uniforme nacional e da criação da unidade central e das unidades nacionais ETIAS, incluindo os incorridos pelos Estados-Membros bem como pelos países associados a Schengen, serão suportados pelo Fundo para a Segurança Interna (Fronteiras e Vistos) e seu(s) sucessor(es).

Por conseguinte, esses custos não deverão ser tidos em conta no cálculo das contribuições dos países associados a Schengen para o ETIAS no âmbito do respetivo Acordo de Associação e das regras específicas de participação dos países associados a Schengen nas agências. Isso deverá ser tido em conta, em especial no contexto das negociações sobre o(s) sucessor(es) do Fundo para a Segurança Interna (Fronteiras e Vistos) e as regras específicas de participação dos países associados a Schengen nessa instância.

O Parlamento Europeu e o Conselho exortam a Comissão a apresentar sem demora uma proposta sobre as regras específicas previstas no artigo 95.º do presente regulamento após a sua adoção.

Declaração da Bélgica, da Alemanha, da Dinamarca e da Suécia sobre o artigo 86.º do Regulamento que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)

O artigo 86.º do Regulamento ETIAS dispõe o seguinte:

"As receitas geradas pelo ETIAS constituem receitas afetadas internas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho. Essas receitas são afetadas para cobrir os custos de funcionamento e de manutenção do ETIAS. Quaisquer receitas remanescentes uma vez cobertos estes custos são afetadas ao orçamento da União."

Embora reconheçam a possibilidade de especificar receitas como receitas afetadas internas no orçamento da União nos termos do artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento Financeiro, a Bélgica, a Alemanha, a Dinamarca e a Suécia gostariam de salientar a natureza especial do acordo que define as taxas geradas pelo ETIAS como receitas afetadas internas no orçamento da UE, tendo também em consideração o facto de que essas taxas poderiam ter constituído receitas para os Estados-Membros.

Como tal, a Bélgica, a Alemanha, a Dinamarca e a Suécia gostariam de esclarecer que o atual acordo deverá ser visto como uma solução pragmática que permite financiar os custos operacionais e de manutenção do ETIAS a partir das taxas cobradas. Ao mesmo tempo, a Bélgica, a Alemanha, a Dinamarca e a Suécia consideram que as receitas remanescentes após terem coberto estes custos só estão afetadas ao orçamento da UE no sentido em que aumentam as receitas gerais do orçamento da UE, e que o acordo não prevê qualquer possibilidade de utilizar as receitas remanescentes para outras despesas no orçamento da UE. A Bélgica, a Alemanha, a Dinamarca e a Suécia pedem à Comissão que tome esse facto em consideração em futuras propostas orçamentais.

Por último, a Bélgica, a Alemanha, a Dinamarca e a Suécia salientam que o acordo relativamente ao artigo 86.º do Regulamento ETIAS não prejudica de forma alguma eventuais debates futuros sobre o financiamento do orçamento da UE, digam eles respeito aos chamados recursos internos ou externos, e lembram todas as Partes de que tais debates são da esfera de competência do Conselho e são decididos por unanimidade entre os Estados-Membros.